



Regulamento

do Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL)

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as normas do Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL), destinado a proporcionar aos jovens uma primeira experiência em contexto real de trabalho. O programa foca-se na participação em tarefas de apoio nos Bares do Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures (CCDML), visando o desenvolvimento de competências cívicas, sociais e de responsabilidade.

Artigo 2.º – Objetivos

O Programa de OTL tem como objetivos principais:

- Proporcionar o contacto com contextos reais de ocupação em ambiente de restauração simples e cafeteria.
- Fomentar a aprendizagem de técnicas de atendimento ao público, organização de espaços e metodologias de trabalho em equipa.
- Envolver os participantes em tarefas de reforço e auxílio ao funcionamento dos bares do CCDML, potenciando a dinâmica do serviço em períodos de maior afluência.
- Promover o espírito de cidadania ativa, a cooperação intergeracional e a autonomia pessoal dos jovens participantes.

Artigo 3.º – Destinatários e Requisitos de Candidatura

1. Podem candidatar-se ao Programa de OTL os jovens que, à data da inscrição, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Idade compreendida entre os 16 e os 20 anos;
 - Residência comprovada no Município de Loures;
 - Alternativamente à alínea anterior, jovens cujos encarregados de educação possuam vínculo profissional à Câmara Municipal de Loures, aos Serviços Intermunicipalizados, Gesloures ou LouresParque.
2. São condições preferenciais de seleção a demonstração de motivação, capacidade de colaboração e disponibilidade para o cumprimento integral do plano de atividades e horários definidos.
3. A participação de jovens menores de 18 anos está obrigatoriamente dependente de autorização escrita e assinada pelo respetivo encarregado de educação, acompanhada da cópia dos documentos de identificação necessários (ou exibição dos mesmos).



Artigo 4.º – Período de Funcionamento e Horários

1. O Programa de OTL decorre preferencialmente durante o período de férias escolares de verão, em datas a definir anualmente pela Direção do CCDML.
2. O plano de ocupação é organizado em turnos, estabelecidos pelo CCDML de acordo com as necessidades de serviço, tendo cada turno uma duração de 6 horas diárias.
3. A carga horária total de cada participante não poderá exceder as 30 horas semanais, salvaguardando-se sempre o direito aos períodos de descanso adequados.
4. O cumprimento do plano de atividades exige assiduidade e pontualidade rigorosas.

Artigo 5.º – Atividades de Ocupação

As atividades a desenvolver pelos participantes decorrem sempre sob a supervisão e orientação direta dos trabalhadores do CCDML, integrando as seguintes áreas:

1. Apoio ao atendimento e serviço:
 - Acompanhamento no acolhimento e atendimento cordial a sócios e visitantes;
 - Colaboração na preparação e entrega de bebidas simples, snacks e outros produtos de cafetaria.
2. Organização e reposição:
 - Auxílio na reposição de stocks básicos (águas, sumos, guardanapos, consumíveis e snacks);
 - Colaboração na organização e arrumação do balcão e das zonas de mesas.
3. Higiene e limpeza:
 - Apoio na manutenção da limpeza leve de balcões, mesas e utensílios de serviço;
 - Zelar pela boa apresentação, conforto e imagem do espaço do Bar.

Artigo 6.º – Atividades e Condutas Interditas

1. No âmbito das atividades de ocupação, é expressamente proibida aos participantes a manipulação de:
 - Equipamentos de Risco: Operação de equipamentos térmicos ou de corte perigosos (grelhadores, fritadeiras, fogões industriais, máquinas de corte ou outras máquinas de grande porte);
 - Produtos Perigosos: Manuseamento de produtos químicos de limpeza concentrados ou corrosivos, sem a devida formação e equipamento de proteção adequado.
2. Os jovens participantes não devem, em circunstância alguma, executar tarefas que:
 - Coloquem em risco a sua segurança, saúde ou integridade física e moral;
 - Impliquem a responsabilidade exclusiva pela abertura, fecho ou gestão de valores (caixa) do Bar do CCDML;
 - Sejam realizadas sem a supervisão direta de um trabalhador responsável.



Artigo 7.º – Supervisão e Acompanhamento

1. Durante todo o período de ocupação dos jovens, é obrigatória a presença física de, pelo menos, um trabalhador responsável pelo Bar do CCDML, que atuará como interlocutor e supervisor direto.
2. Compete à supervisão assegurar:
 - A correta explicação e acompanhamento das tarefas e atividades a desenvolver;
 - O cumprimento rigoroso das normas de higiene e segurança no trabalho;
 - O apoio e resolução imediata de eventuais situações imprevistas, reclamações ou dificuldades sentidas pelos participantes;
 - A validação dos registos de assiduidade, coordenação de pausas e gestão de eventuais substituições.
3. O supervisor tem a prerrogativa de interromper a participação de um jovem caso este incumpra reiteradamente as orientações dadas ou as normas de conduta do CCDML.

Artigo 8.º – Integração e Formação Inicial

1. A admissão ao programa de OTL está condicionada à frequência de uma sessão de formação inicial obrigatória, a realizar antes do início das atividades de ocupação.
2. A formação de integração abrange, obrigatoriamente, as seguintes áreas temáticas:
 - Técnicas de comunicação, cordialidade e gestão de expectativas de sócios e visitantes;
 - Noções básicas de manuseamento de produtos, conservação e limpeza de espaços (HACCP simplificado);
 - Conhecimento do funcionamento dos bares do CCDML, preçários e organização de stocks;
 - Conhecimento das normas de segurança das instalações, saídas de emergência e procedimentos em caso de incidente ou acidente.
3. A não comparência injustificada à sessão de formação inicial implica a exclusão automática do participante do programa de OTL.

Artigo 9.º – Compensações e Benefícios

1. A participação no Programa de OTL confere aos jovens o direito a uma Bolsa de Ocupação, cujo valor por hora ou por turno é fixado anualmente pela Direção do CCDML.
2. Durante o período de ocupação, os participantes têm acesso gratuito a um conjunto de consumos e refeições ligeiras, de acordo com o plafond e normas estabelecidas internamente pelo CCDML.
3. Todos os participantes que concluem o programa com aproveitamento e assiduidade mínima de 80% receberão um Certificado de Participação, discriminando as competências adquiridas e o total de horas de ocupação, para efeitos de enriquecimento curricular.
4. O CCDML garante a todos os participantes um Seguro de Acidentes Pessoais, válido durante o período e local de exercício das atividades de ocupação.



Artigo 10.º – Inscrições e Formalização

1. As candidaturas ao Programa de OTL devem ser submetidas dentro dos prazos estipulados, através de formulário próprio, entregue presencialmente na Secretaria do CCDML ou remetido por correio eletrónico.
2. A validação e seleção das candidaturas são realizadas por ordem de inscrição, condicionadas ao preenchimento integral dos requisitos de admissibilidade previstos no Artigo 3.º.
3. O processo de inscrição deve ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;
 - Declaração de consentimento assinada pelo encarregado de educação (obrigatória para candidatos menores de 18 anos);
 - Exibição do Cartão de Cidadão para conferência de dados ou entrega de cópia, caso expressamente autorizado para fins de seguro e verificação de idade;
 - Documento que ateste a residência no Município de Loures ou o vínculo profissional do encarregado de educação ao Município.
4. O CCDML garante a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais recolhidos, utilizando-os exclusivamente para a gestão do programa e do seguro de acidentes pessoais.

Artigo 11.º – Direitos dos Participantes

Constituem direitos dos jovens integrados no Programa de OTL:

1. Usufruir de um ambiente de ocupação seguro, organizado, inclusivo e pautado pelo respeito mútuo;
2. Beneficiar de períodos de pausa adequados à duração do turno, garantindo o seu bem-estar físico;
3. Receber acompanhamento e orientação constante por parte do trabalhador do CCDML designado como responsável pela supervisão;
4. Estar abrangido por um Seguro de Acidentes Pessoais durante o período em que se encontra a desenvolver as atividades de ocupação;
5. Ser tratado com dignidade e urbanidade por todos os intervenientes, incluindo sócios, colegas, supervisores e demais utentes das instalações;
6. Obter, no final da sua participação, o comprovativo ou certificado de competências previsto no presente regulamento.

Artigo 12.º – Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos jovens integrados no Programa de OTL:

1. Cumprir com rigor os horários estabelecidos e realizar as atividades de ocupação que lhe forem atribuídas pelo supervisor;
2. Usar vestuário adequado ao ambiente de cafetaria (podendo ser fornecido avental ou t-shirt identificativa) e manter uma apresentação cuidada, respeitando as normas de higiene pessoal;
3. Tratar com correção, simpatia e urbanidade todos os sócios, utentes, colegas e trabalhadores do CCDML;
4. Cumprir escrupulosamente as orientações recebidas em matéria de higiene e segurança alimentar (HACCP);



5. Informar o trabalhador responsável com a antecedência mínima possível (salvo motivo de força maior) sobre qualquer impedimento ou atraso no cumprimento do seu turno;
6. Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais que lhe forem confiados, bem como pelo bom nome e imagem institucional do CCDML.

Artigo 13.º – Regime Disciplinar e Sanções

1. O incumprimento das normas deste regulamento, bem como a violação dos deveres previstos no Artigo 12.º ou a prática de atos contrários ao bom funcionamento do CCDML, poderá dar lugar à aplicação das seguintes medidas:
 - a) Advertência Verbal: Aplicada pelo trabalhador responsável no momento da ocorrência de faltas leves;
 - b) Repreensão Escrita e Comunicação: Notificação formal ao jovem e, no caso de participantes menores, comunicação obrigatória ao respetivo encarregado de educação;
 - c) Suspensão Temporária: Impedimento de participação nas atividades por um período a definir pela Direção do CCDML;
 - d) Exclusão Definitiva: Cessação imediata da participação no programa de OTL, com perda do direito ao certificado e a eventuais compensações pendentes.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) é da competência da Direção do CCDML, após audição do jovem e do supervisor do bar.
3. Constituem causas de exclusão imediata o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, o furto, a falta de respeito grave para com terceiros ou o dano intencional do património do CCDML.

Artigo 14.º – Disposições Finais e Omissões

1. Todas as situações não previstas no presente Regulamento, bem como as dúvidas resultantes da sua interpretação, serão analisadas e decididas pela Direção do CCDML.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação formal pela Direção, devendo ser publicitado nos canais oficiais de comunicação do CCDML e entregue aos participantes e respetivos encarregados de educação no ato da formação inicial.

Loures, 09 de Abril de 2026